

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Coordenadoria de Administração e Finanças**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Contrato; Nº 13/SMPED/2022

PROCESSO Nº 6065.2022/0000272-4

TERMO DE CONTRATO N. 13/SMPED/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO ESTIMADO DE 5.000 (CINCO MIL) DOSES MENSIS DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS QUENTES ATRAVÉS DE 03 (TRÊS) MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, SEM CONTATO MANUAL, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, COLABORADORES E VISITANTES QUE ESTIVEREM NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED E DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPD, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Processo n. 6065.2022/0000272-4**PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/SMPED/2022****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60****CONTRATADA: GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., CNPJ n. 08.736.011/0001-46**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento estimado de 5.000 doses mensais de café e outras bebidas quentes através de 03 máquinas de automáticos sem contato manual, para atender aos servidores, colaboradores e visitantes que estiverem na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, conforme condições, quantidades e observadas as especificações e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.

VALOR DO CONTRATO DE R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00****NOTA DE EMPENHO: 57.986**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, inscrita no CNPJ N° **08.082.743/0001-60**, com sede na Rua

Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01.009-905, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, portador do R.G n. 26.238.777-3 SSP/SP e CPF/MF n. 260.109.838-43, adiante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., com sede na Rua José Manoel Veiga, n. 58, Jardim Chapadão – Campinas/SP, CEP 13.070-137, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. **08.736.011/0001-46**, neste ato representada por meio de seus representantes legais, o Diretor Financeiro, **Sr. ANDRE CHANG ALVIM**, portador do R.G n. 25.101.883-0 SSP/SP e CPF/MF n. 292.124.618-08, e o Diretor Comercial, **Sr. GUSTAVO LOPES GAMA**, portador do R.G n. 35.291.931-0 SSP/SP e CPF/MF n. 217.703.438-81, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis Federais n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal n. 13.278/02 e Decreto n. 44.279/03, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n. 08/SMPED/2022**, nos termos do ato homologatório contido no processo administrativo n. **6065.2022/0000272-4** (anexo ID n. 066635492 e n. 066650819), o qual se rege pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento estimado de 5.000 (cinco mil) doses mensais de café e outras bebidas quentes através de 03 (três) máquinas automáticas, sem contato manual, para atender aos servidores, colaboradores e visitantes que estiverem na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, conforme condições, quantidades e observadas as especificações e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.

1.1.1. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas, contidos no Anexo I – Termo de Referência, que acompanham o Edital que precedeu este Ajuste e ora faz parte do presente Termo para todos os efeitos.

1.1.2. **Quantidade estimada para a contratação:**

Secretaria	Quantidade
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD – Rua Líbero Badaró, n. 425 - 4º andar - Centro	1
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED - Rua Líbero Badaró, n. 425 - 32º andar - Centro	2
TOTAL	3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	Quantidade ESTIMADA de Doses/Mês	Quantidade ESTIMADA de Doses/Ano
Contratação de empresa especializada para fornecimento estimado de 5.000 doses mensais de café e outras bebidas quentes através de 03 máquinas de automáticos sem contato manual, para atender aos servidores, colaboradores e visitantes que estiverem na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, conforme condições, quantidades e observadas as especificações e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.	5.000	60.000

1.1.3. A CONTRATADA poderá instalar quantidade maior de máquinas, contudo tal intenção será submetida à Unidade Gestora do Contrato, que avaliará a proposição, levando em conta a razoabilidade e o espaço físico destinado para esse fim, ato contínuo por meio de apostilamento ao presente contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início a contar do dia 19 de julho de 2022, em observância ao item 4.1 do termo de referência. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

2.1.1. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal n. 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), correspondendo à remuneração do seguinte item:

3.1.1. ITEM 1:

Preço unitário (uma dose): R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos).

Preço total mensal (5.000 - cinco mil doses): R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Preço total global para 12 meses (60.000 - sessenta mil doses): R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

3.2. O preço ajustado estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, benefícios, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida a CONTRATADA além do valor de sua proposta.

3.3. Para a cobertura das despesas com a execução do presente contrato para o exercício de 2022 no valor de R\$ 23.490,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa reais), onerará a Dotação Orçamentária nº 36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00, e nota de empenho n. 57.986, será emitida quando sistema for aberto para a execução do orçamento do exercício de 2023, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar a partir do aceite definitivo.

3.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.4.2. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados,

dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

3.4.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05/01/2012.

3.4.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.4.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

3.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

3.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º - A E 9º - B da Lei Municipal n. 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n. 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n. 50.896/09.

3.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

3.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

3.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

3.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

3.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

3.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

3.11. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

3.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.2. Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação n. **36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente.

4.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a portaria SF n. 389/2017, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal n. 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da PORTARIA SF N. 389/2017.

4.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal n. 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF n. 76/2019.

5.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

5.1.2. A garantia deverá ser apresentada em data não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.1.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida neste contrato.

5.2. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, nos termos do Decreto Municipal n. 58.400/2018 e Orientação Normativa n. 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.3. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado, nos termos do artigo 6º, §3º do Decreto Municipal n. 58.400/2018.

5.3.1. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93 e Portaria SF n. 76/2019.

5.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa n. 2/2012 da PGM.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

7.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais

especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

7.1.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada.

7.1.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

7.1.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

7.1.6. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

7.1.7. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

7.1.8. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.9. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

7.1.10. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

7.1.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.

7.1.12. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

7.1.13. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

7.1.14. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

7.1.15. São expressamente vedadas à contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b) A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

7.1.16. A CONTRATADA deverá instalar máquinas NOVAS ou seminovas, de em perfeitas condições de uso e totalmente higienizadas. Todas as máquinas deverão possuir tempo de uso inferior a 04 (quatro)

anos com comprovação realizada por meio da apresentação da nota de aquisição perante o distribuidor ou fabricante onde constem os números de série dos equipamentos.

7.1.17. Na instalação das máquinas ficará obrigada a apresentar documentação (notas fiscais, registros de importação, guias de importação ou outros) que comprovem que as máquinas são novas ou seminovas. Na documentação deverão constar ainda, características das máquinas ofertadas como número de série, modelo e procedência.

7.1.18. A CONTRATADA deverá efetuar eventuais intervenções de proteção nas áreas de instalação das máquinas, bem como paredes, corredores, elevadores, aberturas e/ou demais locais de transporte dos equipamentos para que não hajam danos a estes.

7.1.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela eventual remoção e instalação da máquina quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

7.1.20. A CONTRATADA, a fim de não interromper o fornecimento de bebidas quentes, deverá substituir temporariamente, o equipamento que será higienizado, por outro que opere com pelo menos 50% da capacidade de produção do equipamento substituído e que forneça bebidas em conformidade com o "item 8" deste Memorial, ou ainda realizar o processo in loco, o qual não poderá interromper o fornecimento por mais de 12 (doze) horas.

7.1.21. A CONTRATADA ficará também responsável pelos custos de todos os materiais de consumo básico para a manutenção, limpeza e conservação, assim como todo ferramental e instrumentos necessários à realização dos serviços exigidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

7.1.22. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, funcionários abastecedores, caso solicitado pela CONTRATANTE.

7.1.23. Terminado o contrato, a CONTRATADA deverá retirar seus equipamentos das unidades, deixando o local nas mesmas condições que estavam quando da instalação das máquinas.

7.1.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção plena das máquinas, mantendo assistência técnica especializada para o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, para que não haja maior interrupção do fornecimento.

7.1.25. O conserto do equipamento deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído, no prazo máximo de 48 horas.

7.1.26. Caberá a CONTRATADA a conservação técnica das máquinas, objeto do contrato, devendo reparar ou substituir por sua conta as partes afetadas pelo uso normal.

7.1.27. Na ocorrência desta hipótese a CONTRATADA obrigar-se-á a instalar de imediato, outro equipamento capaz de prestar os mesmos serviços da máquina danificada, durante a realização da manutenção técnica.

7.1.28. A CONTRATADA deverá ter no mínimo, em posse de sua equipe, os instrumentos e ferramentas para manutenção.

7.1.29. A CONTRATADA ficará responsável pela higienização e dedetização dos equipamentos de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

7.2. **São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

7.2.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, lhe dando acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto contratado;

7.2.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informação e esclarecimento que eventualmente venham ser solicitadas, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

7.2.4. Utilizar os equipamentos instalados conforme instruções;

- 7.2.5. Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos;
- 7.2.6. Comunicar a CONTRATADA, qualquer defeito verificado;
- 7.2.7. Não modificar, adaptar ou fazer qualquer alteração no equipamento; impedir que o mesmo seja desmontado ou danificado;
- 7.2.8. Fornecer um local limpo, arejado, dotado de chaves e prateleiras para armazenar os produtos destinados ao abastecimento diário das máquinas, bem como sua limpeza e manutenção;
- 7.2.9. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- 7.2.10. Notificar incontinentemente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 7.2.11. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA;
- 7.2.12. Conhecer e divulgar as instruções de uso apresentadas pela CONTRATADA, zelando pelo seu cumprimento;
- 7.2.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.2.14. Permitir o acesso de pessoal autorizado, da CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- 7.2.15. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;
- 7.2.16. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida;
- 7.2.17. Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar um Gestor de Contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 54.873/14.
- 8.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.
- 8.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.
- 8.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93 combinada com a Lei Municipal n. 13.278/2002, Decreto Municipal n. 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93, à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a

execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de garantir a solução de continuidade da prestação dos serviços.

9.3. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste, ficando assegurado à SMPED o direito de fixar o Termo Final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

9.4. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei n. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as disciplinadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/SMPED/2022, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

10.2. Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei n. 8.666/93;

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

10.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.6. Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n. 08/SMPED/2022, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.6.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.7. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 10.7.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.7.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.7.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, n. 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.
- 10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.11. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico n. 08/SMPED/2022.
- 10.12. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/1993.
- 10.14. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei n. 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n. 08/SMPED/2022, seus Anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.
- 11.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.
- 11.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Municipal n. 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60 - Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01.009-905.

CONTRATADA: GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., CNPJ n. 08.736.011/0001-46 - Rua José Manoel Veiga, n. 58, Jardim Chapadão – Campinas/SP, CEP 13.070-137.

11.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.8. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.9. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.10. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED.
(Assinado digitalmente)

ANDRE CHANG ALVIM
Diretor Financeiro
GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
(Assinado digitalmente)

GUSTAVO LOPES GAMA
Diretor Comercial
GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
(Assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

Nome: Jaqueline Martins Gomes

RG: 48.072.082-4

Nome: Nathan Trindade Santos

RG: 59.045.432-8

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços para fornecimento estimado de 5.000 doses mensais de café e outras bebidas quentes através de 03 máquinas de automáticos sem contato manual, para atender aos servidores, colaboradores e visitantes que estiverem na sede da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos deverão ser automáticos sem contato manual, que propicie o fornecimento de bebidas quentes variadas, com completo sistema de higiene.

2.2. Os equipamentos deverão fornecer as seguintes bebidas:

- café expresso curto;
- café expresso longo;
- café com leite;
- leite;
- chocolate;
- cappuccino com chocolate;
- chá com limão ou pêssego (a critério da contratante).

2.3. Os equipamentos deverão possuir sistema de pré-seleção que permita a regulagem de açúcar nas doses.

2.4. A CONTRATADA deverá fornecer adoçante em pó embalado (saches) para cada equipamento e açúcar em embalado em (saches) para cada equipamento.

2.5. Os equipamentos deverão possuir dispositivo automático interno que possibilite a eliminação de resíduos sólidos e líquidos, com sistema de autolavagem e esterilização com água quente à temperatura de 97°C e filtro de água.

2.6. Os equipamentos deverão possuir contador interno de doses. O controle de consumo dos produtos será feito através de dispositivo de acionamento individual.

2.7. Todos os equipamentos instalados nos locais especificados no item 3 deste Memorial, deverão possuir o mesmo “design” e especificações.

2.8. Características do Equipamento

- I. Painel com no mínimo 08 botões para seleção de bebidas e regulação de açúcar;
- II. Painel de seleção ou etiquetas apartadas com identificação das bebidas no Sistema Braile.

2.9. Acessórios

- I. Sistema para regulação automática de moagem do café em grão, garantindo alta qualidade do produto;

2.10. Quantidade de Copos

- I. Os equipamentos deverão ter capacidade para abastecimento para no mínimo 170 copos descartáveis de 160 ml (conforme especificações da NBR/ABNT 14.865/2002).

2.11. Alimentação Água

- I. Equipamentos deverão operar alimentação direta na rede hidráulica por acoplamento rosqueável.

2.12. Alimentação Elétrica

- I. Tensão 220 volts;
- II. Frequência 50 – 60 Hz.

3. QUANTIDADE DE MÁQUINAS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO (PREVISÃO MÍNIMA)

3.1. Os equipamentos serão instalados, nos locais abaixo:

Secretaria	Quantidade
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD – Rua Líbero Badaró, n. 425 - 4º andar - Centro	1
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED - Rua Líbero Badaró, n. 425 - 32º andar - Centro	2
TOTAL	3

3.2. A CONTRATADA poderá instalar quantidade maior de máquinas, contudo tal intenção será submetida à Unidade Gestora do Contrato, ato contínuo da assinatura do contrato, que avaliará a proposição, levando em conta a razoabilidade e o espaço físico destinado para esse fim.

4. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A entrega e a instalação, por completa, incluindo a configuração dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da ordem de serviços que será emitida pelo fiscal do contrato.

4.2. As máquinas deverão ser configuradas nas dependências da empresa CONTRATADA, sendo somente aferidas, na presença do Fiscal do Contrato, no dia da instalação, nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

5. INSUMOS

5.1. O fornecimento de todos os insumos bem como dos descartáveis, palhetas e copos será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo estes de boa qualidade, em quantidades suficientes para a demanda dos usuários, com tudo incluso no preço da dose.

5.2. A matéria prima fornecida deverá ser de 1ª qualidade, e a marca deve possuir Certificado no PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise microscopia do café, com tolerância de máximo 1% de impureza;

5.3. Aspecto: em Grão torrados;

5.4. Tipo de Café: Gosto predominante de café arábica, admitindo-se presença de café conilon ou Café 100% Arábica. Não admitida presença de conilon, apenas.

5.5. Bebida: Dura, não se admitindo Rio e Rio Zona:

5.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) marcas de café para teste de qualidade e sabor.

5.5.2. Os equipamentos deverão ser abastecidos em quantidades necessárias pelo empregado da própria CONTRATADA, de modo que não falem insumos para a preparação das bebidas.

5.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a Unidade Gestora do Contrato, a relação dos insumos, recebidos periodicamente. Durante todo o prazo contratual os produtos deverão ser da mesma marca inicial apresentada e aprovada pela Unidade Gestora do Contrato e poderão ser trocados somente com a autorização da mesma.

6. ABASTECIMENTO E MANUSEIO DOS INSUMOS

6.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento dos equipamentos, devendo ser realizado por funcionário abastecedor previamente treinado para tal função.

6.2. Para manuseio dos insumos bem como dos materiais descartáveis (palhetas e copos), será obrigatório o uso de luvas plásticas descartáveis, avental e touca.

7. PREPARAÇÃO / DOSAGEM

7.1. Os equipamentos deverão possibilitar o preparo de bebidas em conformidade com as dosagens especificadas abaixo:

Dosagem mínima por produto

Café Espresso Curto

- 50 ml;

Café Espresso Longo

70 ml;

Café com Leite

70 ml;

Leite

70 ml;

Chocolate

70 ml;

Capuccino

70 ml;

Chá

70 ml;

Açúcar

- Variável, com ajuste gradual de dosagem, de 0 a 15 gramas.

7.2. A moagem dos grãos de café deverá ser feita na hora do preparo de forma que garanta um pó de granulatura fina.

7.3. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, de modo que não fiquem aguadas ou ralas. A CONTRATANTE poderá alterar, a qualquer tempo e a seu critério, os tipos de bebidas cujas marcas, qualidade e paladar não atendam às exigências contratuais.

7.4. A água utilizada no preparo das bebidas deverá ser aquecida à temperatura de 97°C, com margem de erro de 1 °C, acima ou abaixo.

7.5. A borra de café, bem como os demais resíduos sólidos ou líquidos gerados após o preparo das bebidas deverá ser descartada conforme padrão e local a ser definido pela CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá instalar máquinas NOVAS ou seminovas, de em perfeitas condições de uso e totalmente higienizadas. Todas as máquinas deverão possuir tempo de uso inferior a 04 (quatro) anos com comprovação realizada por meio da apresentação da nota de aquisição perante o distribuidor ou fabricante onde constem os números de série dos equipamentos. Para o início dos serviços, a fabricação das máquinas não deve ser inferior a janeiro de 2020.

8.2. Na instalação das máquinas ficará obrigada a apresentar documentação (notas fiscais, registros de importação, guias de importação ou outros) que comprovem que as máquinas são novas ou seminovas. Na documentação deverão constar ainda, características das máquinas ofertadas como número de série, modelo e procedência.

8.3. A CONTRATADA deverá efetuar eventuais intervenções de proteção nas áreas de instalação das máquinas, bem como paredes, corredores, elevadores, aberturas e/ou demais locais de transporte dos equipamentos para que não hajam danos a estes.

8.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela eventual remoção e instalação da máquina quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

8.5. A CONTRATADA, a fim de não interromper o fornecimento de bebidas quentes, deverá substituir temporariamente, o equipamento que será higienizado, por outro que opere com pelo menos 50% da capacidade de produção do equipamento substituído e que forneça bebidas em conformidade com o "item 8" deste Memorial, ou ainda realizar o processo *in loco*, o qual não poderá interromper o fornecimento por mais de 12 (doze) horas.

8.6. A CONTRATADA ficará também responsável pelos custos de todos os materiais de consumo básico para a manutenção, limpeza e conservação, assim como todo ferramental e instrumentos necessários à realização dos serviços exigidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

8.7. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, em até 24 horas, funcionários abastecedores, caso solicitado pela CONTRATANTE.

8.8. Terminado o contrato, a CONTRATADA deverá retirar seus equipamentos das unidades, deixando o local nas mesmas condições que estavam quando da instalação das máquinas.

8.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção plena das máquinas, mantendo assistência técnica especializada para o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (hum) dia útil, para que não haja maior interrupção do fornecimento.

8.10. O conserto do equipamento deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído, no prazo máximo de 48 horas.

8.11. Caberá a CONTRATADA a conservação técnica das máquinas, objeto do contrato, devendo reparar ou substituir por sua conta as partes afetadas pelo uso normal.

8.12. Na ocorrência desta hipótese a CONTRATADA obrigará-se a instalar de imediato, outro equipamento capaz de prestar os mesmos serviços da máquina danificada, durante a realização da manutenção técnica.

8.13. A CONTRATADA deverá ter no mínimo, em posse de sua equipe, os seguintes instrumentos e ferramentas descritas abaixo:

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os pontos de energia elétrica, exclusivamente 220 Volts - monofásico ou bifásico, com dispositivos de proteção eventualmente necessários, segundo normas ABNT/MTB e afins, conforme especificações técnicas, de potencial, tensão e localização.

A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços contratados.

10. HIGIENIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1. Higienização - Cronograma / Periodicidade

CADA EQUIPAMENTO, CONFORME ORIENTAÇÃO E MANUAL DO FABRICANTE DEVERÁ RECEBER OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO, ALÉM DE OUTROS QUE EVENTUALMENTE NÃO ESTEJAM LISTADOS, MAS QUE SE MOSTREM NECESSÁRIOS:

a) Diário

- Limpar internamente o equipamento
- Nas superfícies que entrem em contato direto com os alimentos a higienização e secagem das peças deverá ser realizada com panos limpos;
- Para a limpeza externa do equipamento deverá ser utilizado álcool e pano para limpeza
- A cada abastecimento, as partes externas do grupo do café deverão ser limpas para remoção de eventuais resíduos de pó, em particular, na zona do funil do café.

b) Semanal

- Efetuar limpeza dos misturadores e circuitos alimentares: gaveta de depósito dos pós, misturadores e conduta de fornecimento das bebidas solúveis; tubos e bicos de fornecimento; rampa do açúcar; compartimento de fornecimento; remover dos misturadores os funis dos pós, os funis de água, os canalizadores, a gaveta de depósito dos pós e as ventoinhas dos misturadores.

c) Mensal

- Desmontar e higienizar os contentores de insumos, grupos moedores de café, batedores, misturadores, mangueiras, recipiente de dejetos e demais itens que se façam necessários para a produção de bebidas quentes no equipamento.
- Utilizar panos descartáveis.

10.2. Dedetização - Cronograma / Periodicidade

A CONTRATADA deverá realizar **SEMESTRALMENTE (no mínimo, a cada seis meses)** dedetização dos equipamentos em data previamente agendada pela Unidade Gestora do Contrato, para início do procedimento.

No dia seguinte, após a dedetização das dependências da CONTRATANTE, as máquinas deverão ser desembaladas e a CONTRATADA deverá efetuar a sua dedetização.

As datas das dedetizações realizadas pela CONTRATANTE serão informadas com antecedência.

A dedetização deverá ser efetuada à gel ou outro composto que não traga risco a saúde dos usuários.

Surgindo outro gel de melhor qualidade no mercado, sendo devidamente comprovada sua eficácia, o mesmo poderá ser utilizado.

10.3. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Assistência Técnica

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, incluindo higienização e dedetização, em relação a cada uma das máquinas, iniciar-se-á imediatamente após as respectivas datas de recebimento definitivo dos referidos aparelhos, observadas todas as demais disposições contidas neste memorial descritivo, a respeito dessa execução.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais períodos totalizando 60 meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. A empresa deverá indicar representante, devidamente credenciado, com qualificação técnica compatível com a atividade inerente deste Memorial, para agendar vistoria ao local da prestação dos serviços. As vistorias serão agendadas, através dos telefones abaixo, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30 horas, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições. Após a visita técnica, será fornecido atestado de vistoria.

- Tel.: (11) 3913-4040, com a Sra. Sandra Maria Paz Olivo, RF.: 707.441.3



ANDRE CHANG ALVIM
usuário externo - Cidadão
Em 13/07/2022, às 15:45.



GUSTAVO LOPES GAMA
usuário externo - Cidadão
Em 14/07/2022, às 14:37.



Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 18/07/2022, às 10:38.



Nathan Trindade Santos
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 18/07/2022, às 11:02.



Jaqueline Martins Gomes
Assessor(a) Técnico(a) I
Em 18/07/2022, às 13:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066845199** e o código CRC **9630C27A**.
